



REQUERIMENTO Nº 2945 /2017
(Da Deputada Celina Leão)

L I D O
F. 30.8.17
Câmara Legislativa

Requer a distribuição do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122 DE 2017, à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, para exame de mérito da matéria.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos dos art. 60, inc. XXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, inc. III; art. 39, § 2º, inc. XII e art. 40, ambos do Regimento Interno desta Casa, **que o Projeto de Lei Complementar nº 122 de 2017 seja distribuído à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, para exame de mérito da matéria.**

JUSTIFICAÇÃO

Conforme dispõe o art. 62 do Regimento Interno, em seu Parágrafo único, a Presidência da Casa distribui as proposições para todas as Comissões, de acordo com sua competência, que devam deliberar quanto ao mérito, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado. Assim dispõe o texto:

Art. (...)

Parágrafo único. A Proposição que contiver matéria de mérito da competência de mais de uma comissão, será distribuída às comissões respectivas pelo Presidente da Câmara legislativa, de ofício ou a requerimento de Presidente de Comissão ou qualquer Deputado Distrital.

Setor Protocolo Legislativo
Nº 2945/2017
Folha Nº 01/110

SECRETARIA LEGISLATIVA 30/09/2017 09:45
Edy 12694



O Projeto de Lei em comento "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências."

O art. 258, I do Regimento Interno estabelece que:

Art. 258 As proposições apresentadas na vigência do Regimento Interno anterior passam a ser regidas pelas disposições deste Regimento Interno, observado o seguinte:

I – as proposições que ainda não tenham recebido parecer da comissão de mérito serão redistribuídas, se for o caso, às novas comissões que devam opinar sobre a matéria.

O Art. 69-C dispõe que compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora, o exercício da fiscalização prévia:

"Art. (...)

I – Exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art.

Inr Protocolo Legislativo
RQ Nº 0945 / 2019
Folha Nº 02 / 10.



60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

a) avaliar a eficácia, a eficiência e a economicidade de projetos e programas de governo e aferir indicadores para o fortalecimento da gestão pública.

II - Analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

d) transparência na gestão pública;

e) organização, atribuição e funcionamento dos órgãos de fiscalização e controle interno e externo, bem como atribuição e responsabilidade de seus servidores.

O mesmo artigo do Regimento Interno dispõe ainda quanto à Competência da referida Comissão Permanente, no que concerne à apreciação, no mérito, de projetos de lei:

"Art. (...)

II – Analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

(...)

g) mecanismos de participação social na gestão pública."

No mesmo sentido, pode qualquer parlamentar, nos termos do Art. 95, I, suscitar conflito de competência, *in verbis*:

"Art. (...)

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2045/2017

Folha Nº 08 de 10.



I - se a comissão se julgar incompetente para apreciar a matéria ou se qualquer Deputado Distrital suscitar conflito de competência, a questão será encaminhada ao Presidente da Câmara Legislativa para reconsideração ou por ele submetida à Mesa Diretora, para decidir em dois dias ou de imediato se a matéria for urgente;"

O objeto do Projeto de Lei em tela, em razão de seu impacto para a sociedade, requer minúcia, cautela e tempo necessário à cuidadosa análise do mérito, razão pela qual, a apreciação na Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, também se faz necessária.

Nestes termos, requer que Vossa Excelência defira o pedido de distribuição do Projeto de Lei nº 1486 de 2017 para a CFGTC, para que esta também se manifeste no mérito.

Sala das Sessões, em de de 2017.


CELINA LEÃO
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2045 / 2017
ha Nº 04 04.10.

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.945/17.

Autoria: Deputado (a) Celina Leão (PPS)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 30/08/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial